



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.162, de 2020, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.312.492,00"

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 163/2020 — GAG, o Projeto de Lei nº 1.162, de 2.020, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito federal no valor de R\$3.312.492,00.

O artigo 1º do Projeto de Lei especifica o crédito aberto, estando as suplementações dispostas no anexo I da proposição, enquanto o artigo 2º do PL traz a maneira em que o crédito será financiado.

O art. 3º trata das normas de vigência da futura Lei.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentarias e orçamento anual.

O presente Projeto de Lei trata destinação de recursos para a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal provenientes de superávit financeiro referente a convênios firmados entre a própria secretaria e a Secretaria Nacional Antidrogas/PR.

Uma vez que a proposição atende aos requisitos legais, em especial ao disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que traz requisito para a abertura de créditos ao orçamento.

Foram, ainda, apresentadas 81 emendas a proposição, sendo apreciadas conforme o quadro a seguir:

QUADRO 01. EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO

nº	Emenda	Deputado (a)	Parecer
1		Jaqueline Silva	Aprovada
2		Rafael Prudente	Aprovada
3		Fernando Fernandes	Aprovada
4		Fernando Fernandes	Aprovada
5		Fernando Fernandes	Aprovada
6		Roosevelt Vilela	Aprovada
7		Roosevelt Vilela	Retirada
8		Roosevelt Vilela	Retirada
9		Daniel Donizet	Aprovada
10		Hermeto	Aprovada
11		Hermeto	Retirada
12		Hermeto	Retirada
13		Hermeto	Aprovada
14		Hermeto	Aprovada
15		Hermeto	Aprovada
16		Hermeto	Aprovada
17		Hermeto	Aprovada
18		Hermeto	Aprovada
19		Hermeto	Aprovada
20		Fábio Felix	Aprovada
21		Fábio Felix	Aprovada
22		Fábio Felix	Aprovada
23		Fábio Felix	Retirada
24		Júlia Lucy	Aprovada
25		Júlia Lucy	Retirada

26	Júlia Lucy	Aprovada
27	Júlia Lucy	Aprovada
28	Delmasso	Aprovada
29	Eduardo Pedrosa	Aprovada
30	Eduardo Pedrosa	Aprovada
31	Eduardo Pedrosa	Aprovada
32	Eduardo Pedrosa	Aprovada
33	Eduardo Pedrosa	Aprovada
34	Eduardo Pedrosa	Aprovada
35	Eduardo Pedrosa	Aprovada
36	Eduardo Pedrosa	Aprovada
37	Eduardo Pedrosa	Aprovada
38	Eduardo Pedrosa	Aprovada
39	Hermeto	Aprovada
40	Hermeto	Aprovada
41	Chico Vigilante	Aprovada
42	Julia Lucy	Aprovada
43	Julia Lucy	Aprovada
44	Julia Lucy	Aprovada
45	Leandro Grass	Aprovada
46	Leandro Grass	Aprovada, alterando a Natureza de Despesa de 339039 para 339030, conforme solicitação do autor.
47	Roosevelt Vilela	Aprovada
48	Daniel Donizet	Aprovada

49	Daniel Donizet	Aprovada
50	Robério Negreiros	Aprovada
51	Julia Lucy	Aprovada
52	Julia Lucy	Aprovada
53	Julia Lucy	Aprovada
54	Fábio Felix	Aprovada
55	Chico Vigilante	Aprovada
56	Delmasso	Aprovada
57	Delmasso	Aprovada
58	Delmasso	Aprovada
59	Delmasso	Aprovada
60	Delmasso	Aprovada
61	Delmasso	Aprovada
62	Delmasso	Aprovada
63	Delmasso	Aprovada
64	Delmasso	Aprovada
65	Delmasso	Aprovada
66	Delmasso	Aprovada
67	Fernando Fernandes	Aprovada
68	Reginaldo Sardinha	Aprovada
69	Reginaldo Sardinha	Aprovada
70	Reginaldo Sardinha	Aprovada
71	Reginaldo Sardinha	Aprovada
72	Reginaldo Sardinha	Aprovada
73	Julia Lucy	Aprovada
74	Arlete Sampaio	Aprovada

75	Arlete Sampaio	Aprovada
76	Roosevelt Vilela	Aprovada
77	Reginaldo Sardinha	Aprovada
78	Eduardo Pedrosa	Aprovada
79	Eduardo Pedrosa	Aprovada
80	Fábio Felix	Aprovada
81	Reginaldo Sardinha	Aprovada

Quanto à admissibilidade da proposição, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO, com emendas na forma do Quadro 01**, do Projeto de Lei nº 1.162, de 2.020, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 14:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0119945** Código CRC: **0DD95971**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00017679/2020-08

0119945v2